

regulamento específico.

§ 1.º Todo material de divulgação deverá ser apresentado previamente à CPROESPORTE para a devida aprovação.

§ 2.º Poderá constar no material de divulgação o nome do incentivador, conforme os critérios a serem estabelecidos em edital.

§ 3.º Em caso de ano eleitoral, a aplicação das logomarcas seguirá as orientações determinadas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE para o pleito, que serão divulgadas no site da SEET.

Art. 37. O membro de uma Comissão Técnica não poderá integrar outra, no mesmo exercício.

Art. 38. Dos recursos destinados aos projetos disciplinados por este Decreto, ao menos 20% (vinte por cento) devem ser utilizados em projetos que objetivem o desenvolvimento e o incentivo à prática do esporte por pessoas com deficiência.

Parágrafo único: Na hipótese de não apresentação ou aprovação de projetos destinados ao incentivo da prática do esporte por pessoas com deficiência ou, ainda, da não utilização integral dos recursos reservados para este fim, poderão ser estes utilizados em outros projetos.

Art. 39. As aquisições e contratações devem priorizar a economicidade, exigindo-se, no mínimo, 03 (três) orçamentos distintos sempre que possível.

Parágrafo único. A fiscalização da observância do previsto no caput será realizada na prestação de contas.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela SEET.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 20 de dezembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO
Secretário de Estado do Esporte
e do Turismo

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

126869/2017

DECRETO Nº 8561

Promove alterações no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V, VI, XVIII e § único, todos do art. 87 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os §§ 6º e 7º do art. 1º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6.º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná e ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.(NR)”

“§ 7.º Fica delegada aos Secretários de Estado e aos dirigentes dos entes da Administração Indireta a competência de que trata o inc. VI do art. 1º deste Decreto, quando o objeto não envolver transferência de recursos estaduais ou a movimentação de servidores estaduais.(NR)”

Art. 2.º Alterar o inc. V do art. 2º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“V- manifestação conclusiva de sua assessoria jurídica confirmando a regularidade e legalidade do pedido e, se for o caso, aprovando juridicamente a minuta a que se refere o inciso IV deste artigo. (NR)”

Art. 3.º Inserir o parágrafo único ao art. 6º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Compete aos Secretários de Estado e aos Dirigentes das Entidades da Administração Indireta autorizar a doação de bens julgados inservíveis ou desnecessários a eles vinculados, na forma da Lei n.º 5.406, de 05 de outubro de 1966, alterada pela Lei n.º 7.967, de 30 de novembro de 1984.”

Art. 4.º Alterar a redação do caput do art. 7º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os atos que impliquem na realização de despesa decorrente do desembolso de recursos estaduais, cujo montante seja superior a R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais), devem ser submetidos à prévia e expressa autorização do Secretário de Estado da Fazenda, o qual se manifestará quanto aos aspectos orçamentários e financeiros da demanda.” (NR)

Art. 5.º Alterar o caput do art. 13 do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os instrumentos formalizados com base na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, submetem-se às regras do Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 1º deste Decreto. (NR)”

Art. 6.º Inserir o art. 14-A ao Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 14-A Ficam os titulares das pastas e o dirigentes dos entes da Administração Indireta, abrangidos pelas normas de que tratam este decreto, obrigados a observar e cumprir, integralmente, as disposições da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Federal n.º

8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, do Decreto n.º 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, do Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, das Súmulas e Orientações Administrativas da Procuradoria Geral do Estado, da Resolução n.º 28/2011-TCE/PR e demais normas legais aplicáveis.” (NR)

Art. 7.º Alterar o § 1º do art. 36 do Anexo a que se refere o Decreto n.º 2.137, de 12 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º No exercício da competência de consultoria, cabe à Procuradoria Consultiva, mediante provocação, manifestar-se nas matérias em que, por força de Lei, o pronunciamento jurídico é condição para a validade do ato a ser praticado, a análise jurídica prévia de: (NR)”

(...)

Art. 8.º Alterar o art. 22 do Anexo III a que se refere o Decreto n.º 4.896, de 26 de agosto de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. Ao Núcleo Jurídico da Administração – NJA compete as atribuições previstas no art. 36 do Anexo a que se refere o Decreto n.º 2.137, de 13 de agosto de 2015, por meio do(s) Procurador(es) designado(s) pelo Procurador Geral do Estado, observado o disposto nos §§ 1 e 2º do art. 49 do referido Anexo.” (NR)

Art. 9.º Alterar o caput do art. 1º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Os bens móveis e outros classificados como material permanente de propriedade do Estado do Paraná que, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, forem considerados inservíveis ou desnecessários, poderão ser doados, para fins de interesse social, a órgãos da administração direta, autárquica ou fundacional da União, de Estados ou de Municípios, assim como as entidades sem fins lucrativos, por ato do Secretário de Estado ou do Dirigente da Entidade da Administração Indireta a que estiverem patrimoniados.” (NR)

Art. 10. Alterar o caput dos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto n.º 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O pedido de autorização será encaminhado à autoridade de que trata o art. 1º deste decreto e deverá ser instruído com os seguintes documentos:” (NR)

(...)

“Art. 4º Deferido o pedido, o processo deverá: (NR)”

(...)

“Art. 5º Cabe ao Secretário de Estado da Administração e da Previdência autorizar a demolição de edificação do patrimônio do Estado, mediante laudo específico emitido pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, devidamente justificado, bem como, doar o material de demolição na forma deste Decreto. (NR)”

Art. 11. Revogar o inc. II do art. 6º do Decreto n.º 4.189, de 25 de maio de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

PAULO SÉRGIO ROSSO
Procurador Geral do Estado
e da Previdência

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

127043/2017

DECRETO Nº 8562

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob n.º 14.948.907-0 e ainda,

considerando que a Lei n.º 19.115, de 05 de setembro de 2017, autorizou a extinção do Instituto de Florestas do Paraná e transferiu suas competências, seu patrimônio e seu quadro de pessoal ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná,

DECRETA:

Art. 1.º Fica extinto o Instituto de Florestas do Paraná – IFPR, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2.º Caberá ao Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná – ITCG adotar as medidas necessárias à operacionalização do disposto no artigo anterior, bem como a implantação das disposições contidas nos artigos 3º e 4º da Lei n.º 19.115, de 05 de setembro de 2017.

Art. 3.º O IFPR e o ITCG deverão adotar as medidas necessárias para sub-rogação dos contratos em vigor e das licitações em andamento que devam ser mantidos a partir da data estabelecida no art. 1.º deste Decreto.

Art. 4.º Os empregados e servidores atualmente cedidos ao IFPR passam à situação de cedidos ao ITCG, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 21 de dezembro de 2017, 196ª da Independência e 129ª da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda
e da Previdência

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração

JURACI BARBOSA SOBRINHO

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

127044/2017